



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VERANÓPOLIS



CONTRATO Nº 01/2020, DE 20/01/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS E TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, entidade de direito público inscrita no CNPJ nº 31.586.433/0001-02, representada pelo Presidente LUIS CARLOS COMIOTTO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº1075, sala 606, Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 09.310.477/0001-48, representado pelo Sr. Gilmar Baldasso., sob CPF nº 284.392.440-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base na Dispensa de Licitação nº 001/2020, de 16 de janeiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento, com reservas, manutenção de sistemas de informática para uso Desktop e Portabilidade Web para a **CÂMARA DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS**, consistindo em sistemas de orçamento, contabilidade e empenhos; controle de tesouraria; folha de pagamento; licitações, compras, contratos e Licitacon; portal da transparência pública; contracheques e informe de rendimentos, conforme objeto deste processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

1. O suporte técnico do software, bem como versões evolutivas serão prestados através de atendimento telefônico, acesso remoto, e-mail e/ou chat.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.240,00** (um mil, duzentos e quarenta reais) mensais (manutenção).

O pagamento da **manutenção** será efetuado MENSALMENTE, conforme abaixo:

1. **1º Pagamento:** até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

2. **Demais Pagamentos:** até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de **20/01/2020, até 20/01/2021.**

O recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas com a execução do presente contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.40.00.00 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação - 108

CLÁUSULA QUINTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.



CLÁUSULA SEXTA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, conforme infrações:

- 1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- 2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- 3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- 5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Se a CONTRATANTE não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) situação prevista na cláusula anterior;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o contratante;
- g) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

CLÁUSULA NONA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora ALINE ANGELA PILETTI, como titular e CRISTIAN JOAO SANGALI, como suplente, designados pela Portaria nº 01, de 20/01/2020, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da contratada:

1. Executar o objeto conforme proposto ou conforme Proposta anexada ao processo.



2. Manter, endereço, nº de telefone, e-mail sempre atualizado junto à Câmara de Veranópolis.
3. A empresa deverá se responsabilizar por qualquer tipo de licença necessária para o funcionamento do software.
4. A empresa deverá possuir atendimento remoto, de no mínimo, 7 horas por dia, todos os dias úteis da semana.
5. A contratada deverá disponibilizar os dados (banco de dados) à Contratante, no caso de ruptura ou término do contrato, sem qualquer prejuízo ao erário.
6. A CONTRATANTE deverá zelar pela completa e perfeita execução do Contrato.

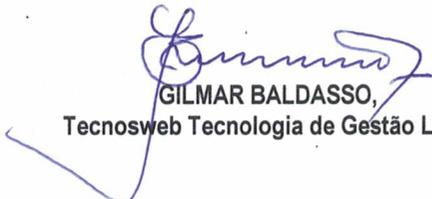
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

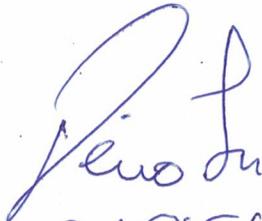
Veranópolis, 20 de janeiro de 2020.



LUIS CARLOS COMIOTTO,
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Veranópolis



GILMAR BALDASSO,
Tecnosweb Tecnologia de Gestão Ltda.



Décio Attolini Júnior
OAB-RS 69155
Assessor Jurídico